

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2021**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIO VERDE – AMAE/RIO VERDE E O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIO VERDE – AMAE/RIO VERDE**, entidade integrante da administração pública municipal indireta, de regime autárquico especial, dotada de poder de polícia e autonomia técnica, administrativa e financeira, criada nos termos da Lei Municipal nº 130, de 03 de julho de 2018, inscrita no CNPJ nº 34.878.985/0001-74, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, na Rua Comendador Leão, nº 145-B, Setor Central, CEP. 75.901-450, neste ato representada por seu Presidente **BRUNO BOTELHO SALEH**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG nº 10.258.230 SSP/MG e do CPF/MF nº 035.832.056-93, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, designada doravante como **AMAЕ/RIO VERDE**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO - GOIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cívica, inscrita no CNPJ 02056778-0001/48, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito em exercício, **FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº M6960698 SSP MG, inscrito no CPF/MF sob nº 028.072.486-16, residente e domiciliado à Rua 06 Quadra 13 lote 40, Residencial Cemig, município de São Simão - Goiás, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.445/2007, da Lei federal nº 12.305/2010, Lei Federal 14.026/2020, Lei estadual nº 14.939/2004, Lei Complementar Municipal de Rio Verde nº 130/2018 que cria a AMAE/RIO VERDE e Lei Municipal nº 699/2019 que prevê a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico pelo Município de São Simão-GO.

**CONSIDERANDO:**

- (I) ser dever do Poder Público implementar políticas e programas que assegurem de forma eficiente e economicamente sustentável ações e serviços de saneamento básico, garantindo à população uma sadia qualidade de vida, com respeito ao meio ambiente;
- (II) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;

(III) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a ampliação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário adequados em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção do meio ambiente;

(IV) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços;

(V) que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei federal nº 11.107/2005, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

(VI) que a formulação da política pública de saneamento envolve a definição do ente responsável pela regulação e fiscalização destes serviços, e

(VII) o consenso das PARTES para que a AMAE/RIO VERDE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços objeto do presente Convênio.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (doravante designado “CONVÊNIO”), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e coleta, transporte e disposição de resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão, Estado de Goiás.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Das obrigações dos Convenentes**

2.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

Praça Cívica, 01, Centro, São Simão – GO, CEP 75.890-000  
PABX (64) 3553-9500





## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto e coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

b) fornecer à AMAE/RIO VERDE todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos;

c) colaborar com a AMAE/RIO VERDE no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento;

d) colaborar com a agência AMAE/RIO VERDE no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

e) Para assegurar o direito à fiscalização da execução deste Convênio de Cooperação, o Município Conveniente indicará, em até 90 (noventa) dias após assinatura deste, órgão responsável pelo acompanhamento;

f) Delegar à AMAE/RIO VERDE a cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, bem como multas, entre outros, oriundos da execução dos serviços regulados;

g) encaminhar as solicitações de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à AMAE/RIO VERDE; e

h) criar e participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos regulados do município conveniente.

### 2.2. São obrigações da agência reguladora AMAE/RIO VERDE:

a) realizar a gestão associada dos serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município Conveniente, respeitados e observados os termos e condições previstos no Contrato de Concessão firmado pelo Município de São Simão.

b) verificar e acompanhar periodicamente o devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município;

c) reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Conveniente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas,



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;

e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007;

f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, técnicos e legais do ordenamento jurídico nacional, respeitados e observados os termos e condições previstos no Contrato de Concessão firmado pelo Município de São Simão;

g) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

h) operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

i) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;

j) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários;

k) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

l) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e os prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços, respeitadas as regras e prazos do contrato de concessão;

m) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

n) elaborar Plano de Trabalho de atuação da agência, em até 90 (noventa) dias após assinatura do Convênio, o qual deverá ser aprovado pelo Município Convenente ou pelo órgão indicado por este;

o) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Plano de Trabalho, através de:

I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;

II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;

III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;

IV) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da AMAE/RIO VERDE, do Município e do prestador de serviços; e

V) apoiar e promover a cooperação técnica, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da agência AMAE/RIO VERDE, do Município e do prestador de serviços e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

### 2.3. São obrigações **COMUNS** as partes deste Convênio:

a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, bem como estimular o aumento da sua eficiência;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora AMAE/RIO VERDE;

c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

d) desenvolver ações de conscientização sobre destinação adequada de esgoto sanitário e resíduos sólidos urbanos, a fim de preservar as condições de saneamento ambiental e saúde pública;

e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;

f) promover a articulação entre os convenientes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Praça Cívica, 01, Centro, São Simão – GO, CEP 75.890-000  
PABX (64) 3553-9500

### **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio terá validade por todo o período de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da celebração da contratação da Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, ou até que o Município institua Agência Regulatória própria.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **Dos recursos financeiros**

4.1. Os recursos financeiros decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da programação orçamentária própria de cada partícipe responsabilizando-se cada qual pelos pagamentos de suas despesas, em consonância com os seus planos plurianuais orçamentários.

4.2 Em decorrência da delegação à **AMAE/RIO VERDE** pelo **MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO** das atividades de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS**, o **PRESTADOR DE SERVIÇOS** pagará mensalmente, à **AMAE/RIO VERDE**, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no valor de 2% da receita bruta.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **Da Subdelegação dos serviços**

5.1. No que tange aos serviços de regulação, controle e fiscalização poderá a **AMAE/RIO VERDE** subdelegar ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de São Simão (**DMAESS**) trabalho que envolver fiscalização “in loco” em todo o território do Município de São Simão-GO.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **Da Denúncia e Rescisão**

6.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 12 (doze) meses.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

6.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

6.3 Na ocorrência de rescisão, a **AMAE** se obriga a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e dados coletados no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de **suas** demais obrigações explicitadas na Cláusula Segunda deste instrumento

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Do Foro**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Simão, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Simão/GO, 18 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO CAPANEMA DE SOUZA**

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO – CONVENENTE

\_\_\_\_\_  
**BRUNO BOTELHO SALIH**

AMAE/RIO VERDE - CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: 596.958.971-34

NOME: Fábio Moura Soares CPF: 184.521.008-50